

Ibiúna, 12 de Março de 2.009.

Senhor Presidente.

Leia-se em sessão cônica  
aos Edis e os Conselheiros  
3/4/09

Esta proposição de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, visando qualificar a mão-de-obra dos atendentes do Procon Municipal, padronizar o atendimento, receber material educativo, treinamento em diversos cursos, orientações técnicas, legislativas, e suporte técnico.

Como é do conhecimento dessa Casa de Leis, a Administração Pública visando proteger o cidadão, criou a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, sempre buscando realizar e cumprir os objetivos dispostos na Lei Municipal 1.079 de 13 de setembro de 2005. Dessa forma, com o intuito de realizar todas as disposições e exigências dessa lei, Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo, mister se torna o aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais que atuam na área.

Cumpre-se esclarecer, também, que o Município não terá despesas adicionais com esse convênio, pois, toda a infra-estrutura e treinamento serão custeados pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Assim, submetemos à alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, solicitando que a mesma seja deliberada no prazo máximo previsto no § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, pela urgência que a matéria requer.

Renovamos a Vossa Excelência e aos demais nobres Edis, nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DARCY PEREIRA LEITE  
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 23/2009  
Recebido em 08 de 04 de 2009  
Prazo vedado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Recebido por \_\_\_\_\_

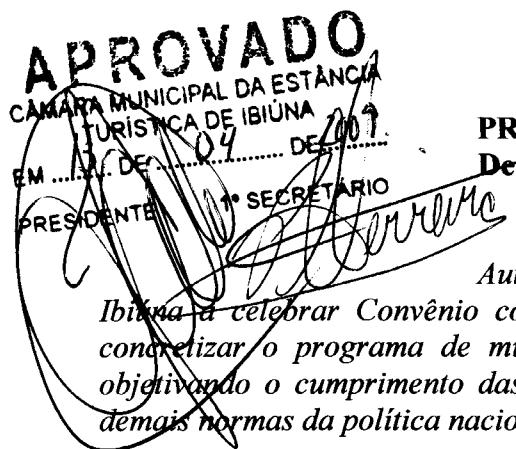
Ao Excelentíssimo Senhor  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
IBIÚNA.

Receber  
16.47 Horas  
08/04/09



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

23/03



**PROJETO DE LEI Nº 010/2009**  
De 12 de Março de 2.009.

23/03

*Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com a Fundação Procon/SP, destinado a implantar e concretizar o programa de municipalização de proteção e defesa do consumidor, objetivando o cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.*

**DARCY PEREIRA LEITE**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinado a implantar e concretizar o programa de municipalização de proteção e defesa do consumidor, objetivando o cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo, bem como eventuais renovações e re-ratificações.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DE MARÇO DE 2.009.**

**DARCY PEREIRA LEITE**  
Prefeito

## MINUTA DO TERMO DO CONVÊNIO

***CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI N° 9192 DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 41.170 DE 23/09/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO N° 41.788 DE 15/5/97 E O MUNICÍPIO DE COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.***

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer nos termos do Artigo 14 da Lei nº 9192, de 23/11/95, a seguir denominada Fundação PROCON, e o município de \_\_\_\_\_, representado pelo prefeito municipal, Dr. \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ adiante denominado apenas município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Objeto**

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

- I** - a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;
- II** - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

**Parágrafo Único** – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla “PROCON”, seguida do nome do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Obrigações da Fundação**

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao município suporte material e técnico consistente em :

- I** - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- e)** treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

**II -** quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor; 105

- a)** fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b)** treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c)** fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d)** informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e)** dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Obrigações do município**

O Município se compromete a:

**I -** quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a)** criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b)** selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
- c)** encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
- d)** propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

**II -** quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a)** criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b)** remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
- c)** selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;
- d)** enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

## **Disposições gerais**

Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50º (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

W/106

**§ 1º** - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

**§ 2º** - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

## **CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

**São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_\_**  
**(obs: não preencher a data e manter a origem - São Paulo)**

---

**ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER**  
**DIRETOR EXECUTIVO**  
**FUNDAÇÃO PROCON/SP**

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 06 DE 2009 DE  
PRESIDENTE: *Presidente* SECRETÁRIO: *Secretário*

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou no dia 06 de abril de 2009 o Projeto de Lei nº. 20/2009 que "Altera o artigo 5º. da Lei Complementar nº. 030/2006, acrescenta-lhe os parágrafos 1º e 2º e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou no dia 06 de abril de 2009 o Projeto de Lei nº. 21/2009 que "Insere artigo na Lei Municipal nº. 1.476/2008.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou no dia 06 de abril de 2009 o Projeto de Lei nº. 22/2009 que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou no dia 08 de abril de 2009 o Projeto de Lei nº. 23/2009 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Fundação Procon/SP., destinado a implantar e concretizar o programa de municipalização e proteção e defesa do consumidor, objetivando o cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.";

Considerando que o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 24/2009 que "Altera o artigo 2º. Incisos II, VI e acrescenta o inciso VIII na Lei nº. 1244 de 14 de março de 2007.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 25/2009 que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que a concessão de acréscimo ao abono relativo a cesta básica destinado aos servidores municipais e professores da rede municipal de ensino, a partir de 01 de abril de 2009, passando de R\$ 38,00 para R\$ 72,00 corresponde a uma majoração de quase 90%, e estende os benefícios aos funcionários com referências de 61A até 68A e de 47B até a 57B, de maneira que amenize as necessidades financeiras dos funcionários públicos municipais, sem comprometer a folha de pagamento;

Considerando que a autorização para a inserção do artigo 4º.-A na Lei Municipal nº. 1.476, autorizará o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos fiscal e da seguridade social até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada para o exercício de 2009; e créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos existentes na dotação orçamentária consignada como Reserva de Contingência, que permitirá o funcionamento mais ágil da máquina administrativa dentro da realidade econômica e financeira, sem atravancar a realização dos atos administrativos;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito adicional especial para o município de Ibiúna receber recursos no valor de R\$ 68.250,00 através de convênio com o Ministério do Turismo para a construção da Praça Japonesa;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinado a implantar e concretizar o programa de municipalização de proteção e defesa do consumidor, objetivando as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das

108

**Requerimento de Urgência Especial – 13/04/2009 - 02**

Considerando que a alteração com o aumento no número de componentes dos membros do Conselho do Fundeb significará o melhor acompanhamento e fiscalização dos recursos que o município recebe da União, e em virtude das eleições futuras para recomposição do Conselho para o biênio 2009-2011 já com o novo componente;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito adicional especial para o município de Ibiúna receber recursos no valor de R\$ 273.000,00 através de convênios com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a aquisição de equipamentos para a patrulha agrícola;

Considerando a relevância das proposições acima conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 20, 21, 22, 23, 24 e 25/2009 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE ABRIL DE 2009.**

Jamir Marçiano  
VEREADOR - DEM  
Presidente de Obras



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 23/2009**

**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de abril de 2009, o Projeto de Lei nº. 23/2009 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Fundação Procon/SP., destinado a implantar e concretizar o programa de municipalização de proteção e defesa do consumidor, objetivando o cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinado a concretizar o programa de municipalização de proteção e defesa do consumidor, cumprindo as disposições do Código de Defesa do Consumidor, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

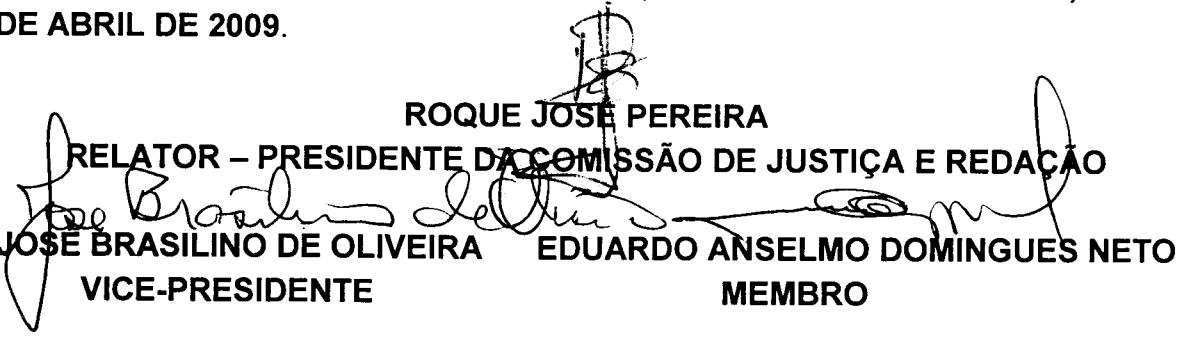
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois toda a infra-estrutura e treinamento serão custeados pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a celebração de convênio visa regulamentar os serviços do Procon em nosso município, trazendo mais benefícios a nossa população.

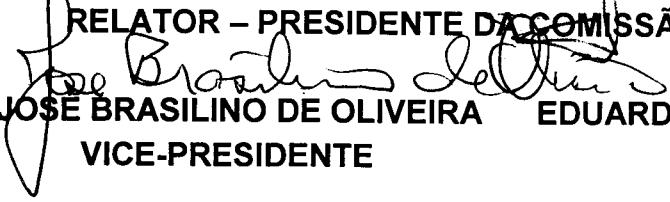
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13  
DE ABRIL DE 2009.**

  
**ROQUE JOSÉ PEREIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**JOSE BRASILINO DE OLIVEIRA**

**VICE-PRESIDENTE**

  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**

**MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer – Projeto de Lei nº. 23/2009 – fls 02

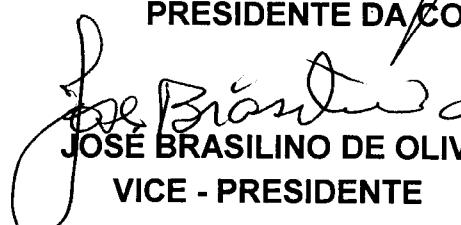
**CHARLES GUIMARÃES**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**ROQUE JOSÉ PEREIRA**  
VICE PRESIDENTE

  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
MEMBRO

  
**JAMIL MARCICANO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E**  
**ATIVIDADES PRIVADAS**

  
**JOSE BRASILINO DE OLIVEIRA**  
VICE - PRESIDENTE

  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 19/2009**

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com a Fundação PROCON/SP, destinado a implantar e concretizar o programa de municipalização de proteção e defesa do consumidor, objetivando o cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

**DARCY PEREIRA LEITE**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinado a implantar e concretizar o programa de municipalização de proteção e defesa do consumidor, objetivando o cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo, bem como eventuais renovações e re-ratificações.

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009.

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**

**PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA**

**1º SECRETÁRIO**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA**

**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 152/2009

Ibiúna, 14 de abril de 2009.

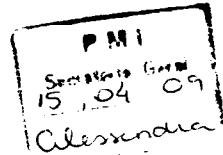
**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 19/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 010/2009, nesta Casa tramitou com o nº. 23/2009 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a Fundação Procon/SP., destinado a implantar e concretizar o programa de municipalização e proteção e defesa do consumidor, objetivando o cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE



AO EXMO. SR.  
DARCY PEREIRA LEITE  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 23/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 08 de abril de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2009, expedido fotocópias aos Srs. Vereadores, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 13 de abril de 2009 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 23/2009, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 23/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 19/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 152/2009, da presente data.

Ibiúna, 14 de abril de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo